



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Saúde, Justiça e Cidadania  
 Saúde, Família, Cultura, Esporte e Turismo  
 Assis, 02/10/07  
 Câmara Municipal de Assis  
 Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 147/2007

DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CUMpra A PORTARIA N.º 1.761, DE 24 DE JULHO DE 2.007, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE FIXOU NOVO VALOR DO INCENTIVO DE CUSTEIO À IMPLANTAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DAS ESTRATÉGIAS, DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E SAÚDE DA FAMÍLIA

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, obrigada a cumprir a Portaria nº 1.761, de 24 de julho de 2.007, do Ministério da Saúde, que fixou novo valor do incentivo de custeio à implantação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, do Agente Comunitário de Saúde e Saúde da Família em R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

**Art. 2º -** O valor acima, deverá ser repassado a cada funcionário como forma de salário, sendo que além deste valor, fica também obrigatório o Município a pagar o complemento que atualmente vem sendo pago, nos mesmos valores, moldes e critérios.

**Art. 3º -** Caso o Ministério da Saúde fixe no futuro outros valores de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde descritos acima, o Município terá a obrigatoriedade de cumprir as novas determinações.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2.007**



**CELIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador - PTB



**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador - PSDB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto em questão, tem por finalidade garantir mediante Lei Municipal que os Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, do Agente Comunitário de Saúde e Saúde da Família de nosso Município, recebam o novo valor estabelecido pela Portaria nº 1.761, de 24 de julho de 2.007, do Ministério da Saúde, que fixou o valor do novo repasse aos mesmos na quantia de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Também através do projeto, estamos garantindo que o Município continue a pagar aos funcionários acima, o complemento de salário que já vem sendo pago mensalmente.

Vale lembrar, que a aprovação do projeto em questão é perfeitamente possível, uma vez que não estamos nem onerando, nem aumentando e nem fixando valores a título de salário, uma vez que a verba de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) a cada agente comunitário, é repassada pelo Ministério da Saúde, que repassa aos agentes e a verba paga pelo Município já há algum tempo continuará sendo a mesma.

Desta forma, não estamos invadindo a competência dos Poderes ao obrigarmos o pagamento acima, uma vez que este aumento de valores foi feito pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, e só estamos pedindo a sua adequação.

Também vale lembrar, que com este novo repasse e complemento por parte do Município, nada mais é do que a valorização destes profissionais que trabalham incansavelmente no atendimento a nossa população.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assim, esperamos que o projeto em questão seja aprovado, como forma de fazer com a portaria acima seja cumprida e que os agentes comunitários de saúde possam ter o reconhecimento por tudo que fazem em nosso Município.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2.007.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador - PTB

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

Vereador - PSDB



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

Edição Numero 142 de 25/07/2007

Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.761, DE 24 DE JULHO DE 2007

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006; e

Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente, resolve:

Art. 1º Fixar, em R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) por Agente Comunitário de Saúde, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.0589 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO